



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A EMPRESA BV COMBUSTÍVEIS LTDA.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO), com sede provisória na Escola Estadual Professora Elza Breves de Carvalho, localizada na Rua CC-15, nº 204, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral Maria Aparecida Alves de Medeiros, nomeada pelo Portaria nº 1.315/2012 de 01/11/12, publicado no DOU nº 215, de 07 de novembro de 2012, inscrita no CPF sob o nº 674.865.764-49, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BV. Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.028.547/0001-95, sediada na Av. Glaycon de Payva, nº 195 - Centro - CEP: 69.301-250, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Inácio de Araújo Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 85.814, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 241.524.982-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23482.000056.2015-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

para atender o *Campus* Boa Vista Zona Oeste do Instituto Federal de Roraima – IFRR, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades identificadas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, bem como no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 23.246,00 (vinte três mil, duzentos e quarenta e seis reais) com percentual de desconto de 2,55% conforme proposta de preços apresentada.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a substituição de peças, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26437/158352;**

Fonte: **0112;** Programa de Trabalho: **12.363.2031.20RL.0014;**

Elemento de Despesa: **33.90.30-01;**

PI: **L0601P01ZON.**

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

5.2. O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referentes à execução do objeto desta licitação caberá ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar, com as

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.3. O pagamento a ser feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - *Campus* Boa Vista Zona Oeste, no valor equivalente da quantidade de litros devidamente solicitada e aprovada em documento próprio emitido por este Câmpus, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º dia útil a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica na Coordenação de Contabilidade e Finanças - CCF. Ressalta-se que a nota fiscal eletrônica deverá ser atestado pelo setor competente.

5.5. O pagamento só será liberado se a Contratada estiver em situação regular junto ao SICAF.

5.6. O IFRR/CBVZO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do fornecimento de combustível não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.7. O IFRR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital de licitação e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis autorizado pelo Ministério das Minas e Energia, através da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

6.2. No caso de reajuste de preços, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura antecipada com os preços faturados de acordo com o praticado na data do abastecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente Termo de Contrato a partir do momento em que receber a cópia da Nota de Empenho e da assinatura do termo de contrato, por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas, e, mediante a apresentação de requisições emitidas pela Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

7.2. A contratada obriga-se a fornecer os combustíveis de acordo com as especificações constantes da Portaria nº. 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, (que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº. 3/2000 que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização) e demais normas aplicáveis.

7.3. A contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos que por ventura venham causar aos veículos da contratante por seus empregados, por imperícia, imprudência ou negligência, quando estiverem sendo abastecidas, cabendo-lhe todas as despesas com assistência técnica necessária a sua manutenção e recuperação.

7.4. O fornecimento dos combustíveis serão supervisionado e fiscalizado, por servidor designado pela Administração, que comunicará a contratada quaisquer irregularidades encontrada.

7.5. A Contratante rejeitará, no todo ou parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Direção-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor.

8.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 . São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.2. Emitir a Nota de Empenho e informar à Contratada sobre a sua emissão;

9.1.3. Solicitar expressamente o fornecimento dos produtos relacionados neste Termo de Referência;

9.1.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, incluindo o fornecimento das informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

9.1.5. Providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

9.1.6. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

9.1.7. Proceder ao pagamento das Notas Fiscais/Faturas, na forma e prazos pactuados, correspondente ao fornecimento do combustível;

9.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste termo de referência e no Edital, garantindo a prévia e ampla defesa;

9.1.9. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

9.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.11. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRR-CBVZO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.1.2. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

10.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

10.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Fornecer os bens ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, de forma apropriada, em quantidade compatível para a adequada execução conforme este Termo de Referência;

10.1.6. Executar o objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final.

10.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do contrato, ainda que no local onde sejam entregues;

10.1.8. Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração;

10.1.9. Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na entrega dos materiais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR-CBVZO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.11. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à Administração do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano a este *Campus*, independentemente de dolo ou culpa da contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

10.1.12. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para o efetivo fornecimento dos produtos sem qualquer ônus para o IFRR-CBVZO;

10.1.13. Emitir notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, sob pena de suspensão do pagamento, ou até mesmo, rescisão contratual, obedecendo neste caso o contraditório e a ampla defesa.

10.1.14. São expressamente vedadas à contratada:

10.1.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do Contrato;

10.1.14.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFRR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

11.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

11.2.1. Fizer declaração falsa.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal de Roraima - *Campus Boa Vista Zona Oeste*, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

11.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Alves de Medeiros
Diretora-Geral
Campus Boa Vista Zona Oeste

Gilberto Inácio de Araújo Júnior
Sócio-Administrador
BV Combustíveis Ltda.

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: